

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 257/2016

Declara Situação de Emergência em todo território do Município de Irecê, notadamente em sua sede, distritos e zona rural, por **ESTIAGEM – COBRADE, 1.4.1.1.0** e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as Leis 12.608 de 10 de abril de 2012 e 12.340 de 01 de dezembro de 2010, com art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO

I- o longo período de estiagem, que teve início em 28 de junho de 2015, atingindo o Município de Irecê e a região circunvizinha, e vem reduzindo consideravelmente a vazão média de captação dos reservatórios de abastecimento de água para consumo humano e dessedentação animal.

II- que os danos provocados pela severa estiagem vêm impactando diretamente a normalidade da distribuição e fornecimento de água potável para a população de diversos bairros e localidades de nossa cidade, sem falar do comprometimento da normalidade de diversos equipamentos e estabelecimentos públicos que prestam serviços essenciais de caráter ininterrupto como: hospitais, escolas, creches, clínicas e outros, bem como causando a perda da safra de culturas como milho, sorgo e feijão com prejuízo estimado em R\$ 3.000.000,00;

III- que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

IV – que a concentração das chuvas no período de estiagem afetou e tem afetado a população da zona rural do Município, causando a perda, em variados graus, da produção agrícola em sequeiro, perda de pastagens e redução dos lençóis freáticos responsável pelo fornecimento de toda água utilizada para irrigação no Município;

Prefeitura Municipal de Irecê

V – que os prejuízos à agricultura, por conta da estiagem prolongada, referem-se à grande perda e diminuição das diversas culturas agrícolas existentes em âmbito municipal, além do aumento da mortalidade nos rebanhos bovino, caprino, ovino, equino e aves.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergêncianas** áreas do município de Irecê contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM (COBRADE-1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 01/2012, de 19 de novembro de 2012).

Parágrafo único - A declaração objeto “caput”, deste artigo autoriza esta Municipalidade a captar recursos financeiros e materiais junto aos diversos órgãos do Governo Federal e Estadual para amenização dos prejuízos a decorrentes do considerável período de estiagem severa, que causo o rebaixamento do lençol freático e esvaziamento das cisternas de captação de água da chuva, para permitir o restabelecimento da situação de normalidade do abastecimento de água do Município de Irecê, tendo em vista que, a Administração Municipal não dispõe de recursos ordinários para arcar com tamanha demanda.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta à escassezhídrica e reabilitação do cenário de normalidade da captação e fornecimento de água no Município de Irecê.

Art. 3º. Ficam autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à estiagem, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população mais afetada, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Irecê- COMDEC.

Art. 4º. Ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, autorizados em caso de risco iminente e de extrema necessidade, de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, a usarem de equipamentos e propriedades particulares, que possam apoiar o abastecimento, fornecimento e captação de água para o perímetro urbano e rural do Município de Irecê, ficando assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Prefeitura Municipal de Irecê

Parágrafo único – Os agentes da Defesa Civil ou autoridade administrativa, que possuam o dever legal de agir e venham a se omitir de suas obrigações relacionadas às respostas aos efeitos de estiagem, serão responsabilizados civil e administrativamente.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços de captação, tratamento ou distribuição de água, bem como obras relacionadas à mesma atividade, para a reabilitação dos cenários dos desastres, e manutenção da prestação de serviço público essencial de abastecimento de água, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2016.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal